

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 3.173, DE 2015 (Do Sr. Pedro Chaves)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros – FUNVEADEIROS, e dá outras providências.

Autor: Deputado Pedro Chaves

Relator Substituto: Deputado Remídio Monai

I – RELATÓRIO

“O Projeto de Lei nº 3.173, de 2015, do Deputado Pedro Chaves, trata da instituição do Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros - FUNVEADEIROS, e dá outras providências.

O Projeto estabelece as seguintes finalidades do Funveadeiros:

I – promover o desenvolvimento da região da Chapada dos Veadeiros nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante e Teresina de Goiás, no Estado de Goiás;

II – preservar a cultura local;

III – fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;

IV – estimular produtos feitos pelas comunidades locais;

V – criar condições para a instituição de cooperativas locais; e

VI – viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

Estabelece, ainda, que o FUNVEADEIROS deverá ter como fontes de receitas:

- I – operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;
- II – convênios firmados entre Estados da Federação;
- III – dotações orçamentárias da União; e
- IV – outras fontes previstas em lei.

Quanto à destinação dos recursos do FUNVEADEIROS, o Projeto estabelece que serão utilizados para:

- I – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região da Chapada dos Veadeiros;
- II – fomentar a comercialização dos produtos locais;
- III – promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região da Chapada dos Veadeiros;
- IV – realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região da Chapada dos Veadeiros;
- V – fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e
- VI – apoiar o desenvolvimento da cultura da região da Chapada dos Veadeiros e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

O Projeto foi encaminhado para apreciação às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia não foram apresentadas emendas, e cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo o autor em sua justificativa: *“Embora a agropecuária seja ainda a principal atividade econômica na região, o turismo vem experimentando um desenvolvimento significativo nas últimas décadas e é a atividade com maior potencial de crescimento e geração de emprego e renda e a que melhor se coaduna com as características do ambiente da Chapada dos Veadeiros. Nesse processo, é necessário assegurar as condições para que o desenvolvimento do turismo beneficie, de fato, as populações locais. Para isso é necessário valorizar sua cultura, fortalecer a capacidade das comunidades locais para produzirem artigos e produtos que atendam às demandas do mercado turístico, e capacita-las para prestarem os serviços que caracterizam a atividade”*.

A região contemplada pelo Fundo, ora proposto - Chapada dos Veadeiros nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante e Teresina de Goiás, no Estado de Goiás - já conta com o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, criado pela Lei nº 7.827, de 1989, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores rural e empresarial.

Segundo a Lei 7.827/89, os recursos do FCO podem ser utilizados por pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, organizações, associações ou fundações de direito privado), que desenvolvam atividades produtivas nos setores mineral, industrial, agroindustrial, turístico, comercial, ou nas áreas de serviços, ciência, tecnologia e inovação na Região Centro-Oeste – que inclui o DF-Distrito Federal, o MS-Mato Grosso do Sul, o MT-Mato Grosso e GO-Goiás.

Assim, pode-se verificar que a grande abrangência de cobertura geográfica do FCO e a diversidade de atividades a requerer

financiamento, inviabiliza um tratamento específico necessário, em especial, para o desenvolvimento da região da Chapada dos Veadeiros.

O Projeto ora analisado, além de estabelecer as atividades a serem apoiadas, estabelece como fontes de recursos do FUNVEADEIROS:

- “I – operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;
- II – convênios firmados entre Estados da Federação;
- III – dotações orçamentárias da União; e
- IV – outras fontes previstas em lei”.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.173, de 2015”.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado Remídio Monai
Relator Substituto